



024.119/2015-6 -

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
Representação legal: não há

Em 16 de outubro de 2015  
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
Secretário das Sessões

**EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVA)**  
Sessão da de Plenário, prevista para 21/10 /2015, às 14h30

## PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.837/2015-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

029.240/2014-0 -

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

019.857/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa

Ministra ANA ARRAES

005.864/2015-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.933/2015-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

001.344/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.988/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

011.351/2014-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

014.603/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

026.007/2014-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.404/2013-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.474/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

032.550/2014-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.922/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

012.604/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: não há

Interessado em sustentação oral:

Identidade preservada

012.892/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781), Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471), Yanna do Vale Alcântara (OAB/CE 19.042) e Cynara Monteiro (OAB/CE 8880)

Interessado em sustentação oral:

Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministra ANA ARRAES

013.596/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Erick Dantas Caldas (OAB/DF 31.587) e Hayane Brito Oliveira (OAB/DF 14.643/E)

Ministro BRUNO DANTAS

022.596/2013-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

038.511/2012-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: Stanley Marx Donato Tenorio (OAB/PB 12.660)

Ministro VITAL DO RÊGO

032.252/2010-2

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)

Representação legal: não há

Em 16 de outubro de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA

Secretário das Sessões

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente Eleitoral, e a

DECISÃO do Plenário na reunião plenária extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 438, de 20 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo E. Plenário do Conselho Federal em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2015, Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades - pessoas física e jurídica, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme disposições abaixo:

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2016, com vencimento em 31/03/2016, é de:

a) Biomédicos - R\$450,00 - (quatrocentos e cinquenta reais),

b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$225,00 - (duzentos e vinte e cinco reais),

c) Técnicos da Área de Saúde (2º Grau) - R\$135,00 - (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina; (Art. 2º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo segundo - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de noventa (90%) por cento e/ou a remissão da anuidade. (Art. 1º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo terceiro - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por cento), com 20 (vinte) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento da sua anuidade (art. 3º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo quarto - O biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuído de forma ininterrupta por 20 (vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade ( art. 4º - Resolução CFBM nº 255, de 12/06/2015 - DOU de 19/08/2015.)

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função do seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital	Anuidade
Até R\$ 9.162,00	R\$ 473,00
De R\$ 9.162,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 590,00
De R\$ 50.000,01 até R\$ 91.620,00	R\$ 758,00
De R\$ 91.620,01 até R\$ 458.100,00	R\$ 984,00
Acima de R\$458.100,01	R\$1.277,00

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 29/01/2016, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 29/02/2016, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2016, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 29/01, 29/02, 31/03, 29/04 e 31/05/2016.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2016, são os abaixo especificados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 86,80
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$175,80
c) expedição de 1º ou 2º via, ou substituição de carteira de identificação profissional (brochura)	R\$ 86,80
d) expedição de 1º ou 2º via, ou substituição da carteira de identidade profissional (cartão plástico)	R\$ 86,80
e) expedição da 1º ou 2º via ou substituição da cédula de identidade profissional	R\$ 41,75
f) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 86,80
g) expedição de 2º via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 86,80
h) taxa de transferência	R\$ 86,80
i) taxa de expediente	R\$ 86,80

Parágrafo único: O pagamento da taxa de expediente somente será exigido quando não couber a cobrança de outro emolumento dos acima elencados.

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretário - Geral

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 490, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Suspende a eficácia das Resoluções Cofen nºs 472/2015, 473/2015 e 474/2015 até 31/12/2015 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 14 de fevereiro de 2012 e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;